

CE-032/2026

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2026.

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH
A/C. senadora Sra. Damares Regina Alves – Presidente da CDH.

Ref.: Sugestão de Projeto de Lei para ajustar o Saque Aniversário no Fundo de Garantia.

Excelentíssima Sra. Presidente:

Venho como presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, encaminhar a esta Comissão, a Sugestão de Projeto de Lei para Ajustes no Saque Aniversário no Fundo de Garantia.do Tempo de Serviços, conforme Sugestão e Ata anexas.

O objetivo, é evitar a sangria nos recursos do Fundo de Garantia, e a garantia da poupança do trabalhador poara ser sacada em momentos de real necessidade, além de evitar o uso do Fundo de Garantia para fins eleitoreiros.

Abaixo, apresento a sugestão de redação para o Projeto de Lei e a justificativa fundamentada nos seus princípios de defesa do Fundo de Garantia.

Na certeza, que o Congresso Nacional aprovará a Sugestão apresentada, agradecemos antecipadamente em nome de milhões de trabalhadores brasileiros.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal – CDH.

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2026

EMENTA: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para restringir a modalidade de saque-aniversário exclusivamente às contas inativas do FGTS, assegurar a liberação integral do saldo de contas ativas em caso de demissão sem justa causa e disciplinar as garantias de alienação fiduciária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. A modalidade de saque-aniversário fica restrita às contas vinculadas do FGTS que se encontrem na condição de **contas inativas** (vínculos empregatícios encerrados), sendo vedada a sua aplicação sobre saldos de contratos de trabalho vigentes (contas ativas).

Art. 20-C. [...] § 1º-A. O trabalhador que possuir saldo em conta ativa, independentemente de adesão prévia à sistemática de saque-aniversário para contas inativas, terá direito ao saque integral do saldo da conta ativa em caso de despedida sem justa causa, inclusive a indireta. **§ 1º-B.** Fica extinto o prazo de carência de 2 anos para o retorno à sistemática de saque-rescisão para os saldos de contas ativas."
(NR)

"Art. 20-D. Nas operações de crédito com garantia de alienação fiduciária do saque-aniversário: **I** – Ficará retido apenas o montante estritamente necessário para a liquidação das parcelas vincendas. O saldo excedente à garantia deverá ser liberado imediatamente ao trabalhador em caso de demissão sem justa causa, mantendo-se o rendimento de juros e distribuição de resultados sobre o valor retido em favor do trabalhador." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Sugestão de Projeto de Lei é parte integrante do **Pacto pelo Emprego Formal**, capitaneado pela Campanha "**Fundo de Garantia 60 anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**", que propõe dez mudanças na Lei 8.036/1990, que visam:

- Os trabalhadores recuperem suas perdas justas no Fundo de Garantia;
- Manter o dinheiro do trabalhador, para que seja usado em momentos de real necessidade;
- Evitar o desvio do Fundo de Garantia para o Sistema financeiro, para aumentar o lucro dos bancos;
- As empresas quitem suas dívidas no Fundo de Garantia, estimadas atualmente em mais de R\$ 72 bilhões;
- Diminuição da Informalidade;
- Gestão paritaria e equilibrada no Conselho Curador do FGTS;
- Mais investimentos em Saneamento Básico e Infraestrutura para salvar vidas e evitar doenças;
- Diminuição do custo Brasil;
- Sustentabilidade do Fundo de Garantia;
- Geração de mais empregos.

O FGTS atravessa uma crise de identidade. Criado para ser um instrumento de **formação de patrimônio** e proteção ao trabalhador ao longo da vida, o Fundo tem sido sistematicamente desviado para financiar o **consumo imediato** e resolver problemas de caixa de curto prazo do Governo. Como bem aponta o setor produtivo, quando se troca patrimônio por consumo, destrói-se a segurança do trabalhador.

O Pacto visa resgatar a lógica original do Fundo: **estabilidade via geração de empregos estruturais**, especialmente em habitação e saneamento. Não se trata apenas de uma discussão técnica, mas de uma escolha de modelo: usar o FGTS para aliviar o presente de forma paliativa ou para **construir o futuro e a dignidade das famílias brasileiras**.

O **Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador (IFGT)** — entidade com histórico reconhecido na defesa do equilíbrio das relações de trabalho, autora de Sugestões de Projetos de Lei desde 2002 que, resultaram na Distribuição de Lucros no Fundo de Garantia, na decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, para que o rendimento do Fundo não perca para a inflação, e no fim da cobrança indevida da Contribuição Social da LC 110/2001, dentre outras conquistas, propõe a Sugestão de Projeto de Lei acima que, visa proteger o patrimônio do trabalhador brasileiro para ser usado em momentos de real necessidade.

Este projeto evolui a discussão da **SUG 9/2023** da Comissão de Legislação Participativa – CP da Câmara dos Deputados, para enfrentar o "grande engodo" que se tornou o Saque-Aniversário. Enquanto as Medidas Provisórias 1.290 e 1.331/2025 foram ineficazes em liberar o saldo dos trabalhadores — mantendo a média de saques por demissão (Código 01) estagnada em **R\$ 5,1 bilhões** em fevereiro de 2026 — este PL ataca a raiz do problema.

O Grande Engodo:

- **Dreno Bancário:** Já foram retirados **R\$ 123,6 bilhões** via empréstimos (Código 60F) e **R\$ 82,4 bilhões** via saques anuais (Código 60).
- **Sangria Projetada:** Estima-se que outros **R\$ 130 bilhões** já estejam comprometidos para os bancos nos próximos anos, somados a uma projeção de **R\$ 80 bilhões** em saques de contas ativas que este projeto visa evitar.
- **Ilusão de Proteção:** O trabalhador demitido recebe apenas a multa de 40% (Código 01M — **R\$ 46,2 bilhões** pagos desde 2020), enquanto seu saldo principal permanece sequestrado pelo sistema financeiro.

Detalhamento dos saques de 2020 até fevereiro de 2026 no anexo I.

O Ciclo Virtuoso: Ao preservar o saldo das contas ativas, garantimos que o FGTS retorne à sua função original de motor do desenvolvimento. Mais dinheiro no Fundo significa mais recursos para **Habitação Popular, Saneamento Básico e Infraestrutura**. Esses investimentos geram milhões de empregos diretos e indiretos, alimentando o **Pacto pela Formalidade**, onde o emprego formal alimenta o Fundo de Garantia, gera mais impostos como INSS, IRF, menos ações trabalhistas, mais segurança jurídica, continuará a injetar bilhões anualmente na economia brasileira, e o mais importante, continuará a diminuir o déficit habitacional, investir em saneamento básico, melhorando a saúde do brasileiro, dando dignidade ao trabalhador, e garantindo sua poupança para os momentos de real necessidade.

Pelo exposto, e por uma questão de justiça e proteção da poupança do trabalhador, solicitamos a aprovação e sanção em Lei da Sugestão de Projeto de Lei apresentado o mais breve possível.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

Anexo I – Saques no Fundo de Garantia do Trabalhador a partir da criação do Saque Aniversário em 2020.

1 – Código 01 – Saque por Demissão Sem Justa Causa – Tabulação Annual

Período de: 2020 a 2026

Código de Saque: 01 - Dispensa sem justa causa

Em: 11/04/2026 21:12:08

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2020	15.945.279	76.533.951.713,47
2021	11.506.395	55.061.400.631,28
2022	10.954.676	48.457.250.213,74
2023	13.314.485	50.639.569.102,09
2024	13.158.478	53.243.442.705,41

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2025	13.225.823	56.782.573.605,78
2026	1.732.662	9.571.242.130,07
Total Geral:	79.837.798	350.289.430.101,84

1.1 – Código 01 – Saque por Demissão Sem Justa Causa – Tabulação Mensal

Período de: 01/2020 a 02/2026

Código de Saque: 01 - Dispensa sem justa causa

Em: 11/04/2026 14:32:00

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
01/2020	991.138	5.356.720.405,10
02/2020	1.357.491	5.873.091.757,00
03/2020	1.455.756	6.768.263.946,37
04/2020	1.844.367	7.618.028.203,09
05/2020	1.828.015	8.983.974.732,26
06/2020	1.294.117	6.777.112.711,87
07/2020	1.162.042	6.704.884.213,88
08/2020	1.310.206	5.768.857.062,52
09/2020	1.206.760	5.907.174.937,39

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
10/2020	1.096.774	5.569.871.126,65
11/2020	992.959	5.334.573.713,33
12/2020	1.405.654	5.871.398.904,01
01/2021	1.084.050	5.679.957.163,75
02/2021	884.862	4.565.019.896,56
03/2021	1.091.706	5.304.023.270,45
04/2021	941.391	4.648.243.378,06
05/2021	937.743	4.570.546.890,36
06/2021	920.983	4.402.669.544,04

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
07/2021	899.667	4.412.076.210,75
08/2021	1.008.335	4.283.969.355,40
09/2021	984.384	4.293.097.696,54
10/2021	897.704	4.095.949.592,06
11/2021	901.978	4.090.091.344,92
12/2021	953.592	4.715.756.288,39
01/2022	852.616	4.223.638.615,74
02/2022	849.425	4.174.007.632,29
03/2022	1.030.163	5.131.577.633,50

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
04/2022	830.841	4.179.456.782,89
05/2022	848.236	4.389.331.664,05
06/2022	736.673	3.826.532.144,75
07/2022	827.957	3.799.390.682,17
08/2022	890.735	4.088.928.206,98
09/2022	765.728	3.809.419.495,84
10/2022	936.115	3.449.736.028,14
11/2022	1.185.155	3.509.321.212,09
12/2022	1.201.032	3.875.910.115,30

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
01/2023	797.060	4.511.317.338,82
02/2023	682.069	3.901.560.068,08
03/2023	872.255	4.991.945.313,58
04/2023	682.748	4.044.776.333,62
05/2023	766.874	4.644.870.080,49
06/2023	831.305	4.225.847.418,44
07/2023	852.594	4.158.676.814,83
08/2023	1.547.311	4.541.105.806,33
09/2023	1.302.734	3.742.536.369,26

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
10/2023	1.734.717	3.948.746.588,31
11/2023	1.535.774	3.901.403.416,32
12/2023	1.709.044	4.026.783.554,01
01/2024	948.885	4.949.094.535,31
02/2024	832.323	4.208.316.588,19
03/2024	797.931	4.466.006.848,63
04/2024	937.675	4.946.502.405,11
05/2024	912.440	4.458.349.688,70
06/2024	804.845	3.930.273.449,69

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
07/2024	933.736	4.619.273.125,66
08/2024	1.746.953	4.327.136.876,42
09/2024	1.714.364	4.235.141.599,74
10/2024	1.459.388	4.721.452.471,42
11/2024	1.208.136	3.983.816.012,79
12/2024	861.802	4.398.079.103,75
01/2025	967.319	5.161.895.405,39
02/2025	838.900	4.435.669.020,37
03/2025	881.859	4.826.877.309,09

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
04/2025	908.881	5.020.546.490,45
05/2025	848.374	4.582.159.130,68
06/2025	751.201	4.253.029.370,43
07/2025	868.682	4.905.981.944,68
08/2025	2.434.118	4.511.723.192,20
09/2025	1.909.166	5.352.488.078,35
10/2025	882.403	4.751.448.564,57
11/2025	758.080	4.127.818.246,01
12/2025	1.176.840	4.852.936.853,56

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
01/2026	806.300	4.423.177.892,71
02/2026	926.362	5.148.064.237,36
Total Geral:	79.837.798	350.289.430.101,84

2 - Código 01M - Dispensa sem Justa Causa - Multa Rescisória para quem optou pelo Saque Aniversário

Período de: 01/2020 a 02/2026

Código de Saque: 01M - Dispensa sem justa causa - Multa Rescisória

Em: 11/04/2026 14:28:54

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
02/2020	23.528	32.368.432,35
03/2020	42.357	51.774.019,34
04/2020	64.954	70.658.161,33
05/2020	76.511	112.712.524,95
06/2020	62.319	97.403.459,35
07/2020	76.957	112.902.253,40
08/2020	69.066	120.052.639,91
09/2020	103.340	141.456.231,39
10/2020	122.597	159.284.637,69

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
11/2020	85.799	170.333.718,60
12/2020	137.252	215.272.725,63
01/2021	161.704	205.616.009,81
02/2021	121.334	233.416.257,50
03/2021	216.997	286.590.539,32
04/2021	180.333	271.038.144,24
05/2021	165.841	271.917.479,49
06/2021	188.361	283.938.500,59
07/2021	184.579	295.589.642,02

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
08/2021	174.776	310.407.267,10
09/2021	207.430	324.856.983,17
10/2021	208.844	337.995.858,06
11/2021	195.512	349.013.486,63
12/2021	250.661	414.479.919,78
01/2022	209.493	367.464.799,32
02/2022	226.502	419.392.179,61
03/2022	334.040	549.773.507,98
04/2022	269.787	465.137.424,20

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
05/2022	289.438	540.814.775,22
06/2022	292.937	530.619.910,52
07/2022	272.344	524.397.983,45
08/2022	362.436	601.121.028,34
09/2022	329.996	584.592.806,52
10/2022	277.180	544.798.200,46
11/2022	353.633	561.939.950,74
12/2022	305.299	598.902.083,29
01/2023	346.523	634.045.724,42

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
02/2023	323.198	646.979.927,27
03/2023	396.417	836.518.039,81
04/2023	320.683	679.117.902,64
05/2023	372.378	815.977.738,06
06/2023	336.761	735.748.929,12
07/2023	337.617	751.410.877,69
08/2023	377.197	840.881.120,03
09/2023	267.215	580.903.350,15
10/2023	267.122	662.360.064,38

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
11/2023	275.087	666.815.196,46
12/2023	256.780	599.297.754,07
01/2024	338.265	899.887.486,40
02/2024	286.901	719.904.476,36
03/2024	413.810	1.032.594.353,34
04/2024	404.331	963.562.995,65
05/2024	414.741	1.003.787.671,83
06/2024	366.400	854.857.405,36
07/2024	400.741	970.787.460,85

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
08/2024	392.946	945.917.340,29
09/2024	359.936	875.544.260,55
10/2024	414.464	987.401.775,65
11/2024	368.281	842.545.485,97
12/2024	381.334	949.277.135,56
01/2025	451.643	1.065.385.352,19
02/2025	430.041	1.024.349.489,75
03/2025	456.464	1.096.433.709,22
04/2025	571.644	1.212.953.771,55

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
05/2025	602.171	1.190.131.626,96
06/2025	424.027	1.004.592.111,61
07/2025	477.310	1.196.044.512,49
08/2025	445.492	1.060.541.767,56
09/2025	480.433	1.185.674.864,42
10/2025	529.890	1.273.306.875,80
11/2025	425.783	1.036.456.401,77
12/2025	450.785	1.105.880.109,74
01/2026	444.061	1.030.648.216,68

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
02/2026	443.194	1.155.826.429,02
Total Geral:	21.696.203	46.292.383.251,97

3 - Código 60 - Saque Aniversário - Tabulação Anual

Período de: 2020 a 2026

Código de Saque: 60 - Saque Aniversário

Em: 11/04/2026 19:01:33

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2020	8.538.876	9.410.494.594,04
2021	16.554.967	12.886.064.528,55
2022	22.983.572	12.707.357.339,17
2023	29.243.846	14.687.578.098,71
2024	32.016.634	15.388.390.099,08
2025	38.407.967	14.855.599.267,53
2026	5.989.547	2.517.881.198,45
Total Geral:	153.735.409	82.453.365.125,53

3.1 - 60 - Saque Aniversário - Tabulação Mensal

Período de: 01/2020 a 02/2026

Código de Saque: 60 - Saque Aniversário

Em: 11/04/2026 18:51:42

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
04/2020	676.651	917.903.222,30
05/2020	1.073.984	1.307.585.565,52
06/2020	1.308.175	1.502.641.916,43
07/2020	828.427	921.172.711,42
08/2020	850.956	948.984.758,43
09/2020	794.215	942.817.685,70
10/2020	860.719	932.629.011,58

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
11/2020	1.065.753	991.405.552,58
12/2020	1.079.996	945.354.170,08
01/2021	1.409.556	1.066.983.280,53
02/2021	1.068.229	876.590.624,53
03/2021	1.288.754	1.020.263.787,21
04/2021	1.293.797	1.009.182.049,88
05/2021	1.372.683	1.069.032.092,23
06/2021	1.370.273	1.055.820.377,91
07/2021	1.494.415	1.130.719.618,93

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
08/2021	1.497.703	1.150.621.127,55
09/2021	1.422.951	1.216.427.195,70
10/2021	1.417.714	1.171.833.713,04
11/2021	1.446.295	1.075.244.977,96
12/2021	1.472.597	1.043.345.683,08
01/2022	1.722.403	1.096.057.413,11
02/2022	1.676.623	1.046.202.032,05
03/2022	1.973.905	1.188.731.538,15
04/2022	1.908.415	1.116.766.787,62

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
05/2022	2.024.452	1.146.672.826,11
06/2022	1.799.489	925.153.111,83
07/2022	1.626.074	974.547.481,03
08/2022	2.458.647	1.042.093.587,04
09/2022	1.968.059	1.062.282.619,31
10/2022	1.931.080	1.067.445.234,51
11/2022	1.888.081	1.013.227.175,46
12/2022	2.006.344	1.028.177.532,95
01/2023	2.298.396	1.144.354.354,56

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
02/2023	2.281.904	1.131.561.510,18
03/2023	2.636.888	1.297.561.770,80
04/2023	2.497.578	1.200.749.663,26
05/2023	2.655.567	1.273.048.211,97
06/2023	2.524.042	1.210.326.271,39
07/2023	2.770.678	1.231.485.475,29
08/2023	2.420.118	1.254.234.918,19
09/2023	2.343.302	1.282.272.787,28
10/2023	2.332.011	1.279.021.560,68

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
11/2023	2.222.284	1.194.968.852,50
12/2023	2.261.078	1.187.992.722,61
01/2024	2.641.471	1.304.168.773,57
02/2024	2.517.071	1.247.298.528,51
03/2024	2.851.838	1.386.430.461,83
04/2024	2.765.829	1.313.436.492,34
05/2024	2.881.680	1.341.514.369,16
Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
06/2024	2.745.071	1.251.570.062,98

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
07/2024	2.818.082	1.296.366.799,49
08/2024	2.694.606	1.275.194.024,34
09/2024	2.598.902	1.319.170.400,68
10/2024	2.584.072	1.299.647.257,11
11/2024	2.437.169	1.182.007.700,64
12/2024	2.480.843	1.171.585.228,43
01/2025	3.010.157	1.245.326.479,71
02/2025	2.961.589	1.218.995.784,00
03/2025	3.276.044	1.353.302.465,40

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
04/2025	3.323.247	1.228.488.921,09
05/2025	3.528.816	1.252.363.043,12
06/2025	3.053.238	1.207.941.906,75
07/2025	2.983.619	1.203.941.461,87
08/2025	4.447.536	1.268.928.665,29
09/2025	2.940.098	1.286.104.524,89
10/2025	2.882.916	1.282.516.063,10
11/2025	3.057.672	1.164.641.289,10
12/2025	2.943.035	1.143.048.663,21

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
01/2026	3.142.711	1.312.817.838,24
02/2026	2.846.836	1.205.063.360,21
Total Geral:	153.735.409	82.453.365.125,53

4 - Código 60F - Saque Aniversário - Alienação ou Cessão Fiduciária

Período de: 01/2020 a 02/2026

Código de Saque: 60F - Saque Aniversário - Alienação ou Cessão Fiduciária

Em: 11/04/2026 14:36:11

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
09/2020	14.567	37.601.791,01
10/2020	32.438	83.195.329,73
11/2020	55.628	133.597.341,51
12/2020	74.507	175.028.763,26
01/2021	105.478	231.220.564,76
02/2021	111.070	238.422.362,12
03/2021	143.231	295.462.624,23
04/2021	155.308	314.509.987,16
05/2021	174.925	348.534.813,94

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
06/2021	184.627	360.797.864,18
07/2021	207.995	394.963.993,62
08/2021	246.939	432.026.533,02
09/2021	286.662	499.035.100,63
10/2021	414.238	604.965.470,12
11/2021	556.602	691.125.483,12
12/2021	698.979	794.586.279,09
01/2022	937.263	878.839.605,08
02/2022	1.073.172	916.037.224,67

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
03/2022	1.459.030	1.152.694.986,71
04/2022	1.638.007	1.217.869.860,60
05/2022	1.856.849	1.340.337.296,45
06/2022	1.882.904	1.333.516.743,73
07/2022	1.972.459	1.399.191.499,53
08/2022	1.997.720	1.417.340.886,87
09/2022	2.032.235	1.465.604.369,35
10/2022	2.231.788	1.511.515.620,28
11/2022	2.307.057	1.464.660.170,60

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
12/2022	2.571.134	1.571.489.292,05
01/2023	3.170.942	1.565.384.717,92
02/2023	3.218.218	1.539.200.446,10
03/2023	3.971.417	1.797.141.828,20
04/2023	4.127.503	1.803.824.951,95
05/2023	5.233.700	2.292.868.281,72
06/2023	4.145.109	1.637.030.225,40
07/2023	5.056.834	2.060.596.677,34
08/2023	4.919.871	2.094.648.821,07

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
09/2023	5.089.583	2.121.483.143,42
10/2023	5.441.206	2.183.937.927,01
11/2023	5.540.467	2.119.432.363,18
12/2023	6.098.885	2.222.513.337,58
01/2024	7.308.667	2.259.993.316,94
02/2024	7.357.403	2.188.303.478,75
03/2024	8.829.636	2.546.859.042,31
04/2024	9.018.432	2.535.413.921,62
05/2024	10.006.193	2.741.193.798,15

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
06/2024	10.061.407	2.683.446.934,56
07/2024	10.721.767	2.803.028.121,21
08/2024	10.609.622	2.792.361.214,98
09/2024	10.637.288	2.862.182.128,34
10/2024	11.175.811	2.889.824.020,25
11/2024	11.330.924	2.817.683.360,48
12/2024	12.283.877	2.933.180.338,55
01/2025	14.012.589	2.990.424.533,00
02/2025	13.751.147	2.841.781.594,76

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
03/2025	16.295.965	3.292.500.358,54
04/2025	16.217.521	3.220.691.069,46
05/2025	17.781.094	3.455.427.456,38
06/2025	17.837.459	3.385.247.350,78
07/2025	18.626.083	3.486.990.331,24
08/2025	18.706.533	3.435.424.686,19
09/2025	18.687.433	3.495.805.659,26
10/2025	19.495.835	3.521.768.494,01
11/2025	19.399.265	3.424.677.388,97

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
12/2025	20.585.777	3.523.554.069,79
01/2026	22.462.939	3.521.055.903,07
02/2026	21.215.156	3.257.713.162,93
Total Geral:	455.852.370	123.648.766.312,83

5 - Código 86 - Trabalhador fora FGTS por 3 anos a partir 14/07/90

Período de: 1997 a 2026

Código de Saque: 86 - Trabalhador fora FGTS por 3 anos a partir 14/07/90

Em: 11/04/2026 16:42:55

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
1997	674.620	498.075.444,10
1998	777.474	524.294.795,91
1999	852.660	383.510.672,69
2000	987.833	392.340.428,09
2001	993.847	424.665.273,35
2002	1.016.341	491.608.684,06
2003	924.179	434.243.438,46
2004	858.231	484.550.283,39
2005	861.966	518.413.807,18

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2006	872.534	515.106.663,47
2007	859.567	547.713.339,27
2008	884.124	591.144.655,61
2009	794.346	666.360.635,90
2010	751.838	740.299.727,95
2011	739.857	814.562.779,84
2012	710.188	862.781.755,90
2013	694.139	921.231.560,66
2014	840.193	1.114.067.534,69

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2015	965.673	1.368.867.813,18
2016	1.233.273	1.685.489.685,08
2017	701.741	832.108.963,06
2018	419.333	353.017.177,77
2019	456.967	881.657.395,38
2020	301.410	1.416.738.404,59
2021	294.440	1.439.479.567,67
2022	304.715	1.703.349.758,06
2023	318.123	1.569.287.411,87

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2024	390.330	1.951.351.050,14
2025	526.318	2.570.457.439,29
2026	74.176	440.914.202,31
Total Geral:	21.080.436	27.137.690.348,92

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFF**

Matrícula da PJ¹: _____ CNPJ¹: **04.488.453/0001-60**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 25 de ABRIL de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br CANDIDA MARIA COUTINHO MACHADO
Data: 25/04/2025 13:25:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

Edital de convocação para eleição do mandato 2025/2030

Prezados Associados:

Venho por meio desta, convocá-lo para a Assembleia para a “Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal no quinquênio 2025/2030” do Instituto Fundo Devido ao Trabalhador – IFGT, que será realizada em nossa sede à Rua Candelária, 79 – Conjunto 1.101 – 11º. Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, no dia 23 de março corrente as 10 horas.

Sem mais, agradecemos sua atenção e participação.

Atenciosamente,


Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo Devido ao
Trabalhador – IFDT.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFF
CNPJ nº 04.488.453/0001-60

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2025, nesta cidade do Rio de Janeiro, no endereço situado na Rua da Candelária nº 79, 11º andar, Sala 1101, Bairro do Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.091-020, de acordo com os artigos 5º, 6º, 7º § 3º, 8º, 10º, 11º, 14º, 16º, 17º todos do Estatuto da Entidade, e conforme edital de convocação remetido a todos os associados em 12/03/2025, nos termos do artigo 11º do Estatuto da entidade, reuniram-se os associados do Instituto, para apreciação da seguinte ordem do dia: "Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal no quinquênio 2025/2030". A Assembleia geral foi aberta as 10:00h pelo Presidente, Sr. Mario Alberto Avelino. Este tomando a palavra, declarou a assembléia instalada, e convidou a Dra. Cândida Maria Machado Coutinho, assessora jurídica externa da entidade, para secretariar os trabalhos, o que foi unanimemente aceito pelos presentes. Iniciados os trabalhos o Sr. Mario Avelino declarou a Assembleia de eleição da nova diretoria aberta, solicitando aos presentes que manifestem seu interesse em compor a gestão com mandato no período 2025/2030. Esclareceu aos presentes que o mandato da diretoria se encerrou em 20/09/2024, porém a mesma continuou na representação até a presente data, em função da dificuldade de se reunir os associados em dia. Ao que foi ratificada pela assembléia todos os atos praticados pela diretoria até esta data. Em prosseguimento, pediu aos interessados em compor o novo mandato que se manifestassem, anotando os nomes dos mesmos para visualização de todos, ao que, não havendo manifestações ou mais interessados, prosseguiu com a Assembleia de eleição. Todos os candidatos declararam que não há impedimento legal para exercerem cargo de administração. Assim, nos termos do edital de convocação foi contabilizando quorum total de 06 associados presentes e aptos a votar. Foi eleita por aclamação unânime os associados que se candidataram, sendo proclamada a diretoria da entidade para o período de 26/03/2025 até 25/03/2030, com a seguinte composição, a qual tomará posse nesta oportunidade:

PRESIDENTE: Sr. Mario Alberto Avelino, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade nº 116425604, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 764.971.278-87, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel nº 500, apto. 317, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.011-010;

VICE-PRESIDENTE: Sr. Paulo Roberto Ferreira, brasileiro, casado no regime de separação parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 05268681-3 expedida pelo IFP e CPF nº 629.518.667-04, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Retiro dos Artistas, 1.348 – Pechincha - Jacarépagua – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22770-105;

DIRETOR FINANCEIRO E PATRIMONIAL: Sr. Rolly Wilson Dos Santos Simões, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 217125665, expedida pelo DETRAN e CPF nº 059.025.647-51, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Teixeira e Souza, 87 – Vigário Geral – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21240-720;

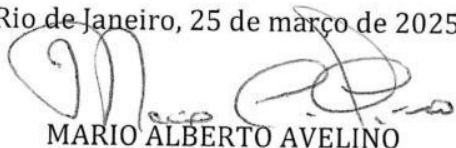
CONSELHEIRO FISCAL: Sra. Glaucia Moura Martins Moreira, brasileira, analista de qualidade, casada, portadora da cédula de identidade nº 09945189-0 expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.220.157-71, residente e domiciliado na Rua Gama, 79 – Apartamento 101 – Guadalupe – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21660-410;

CONSELHEIRA FISCAL: Sra. Cândida Maria Coutinho Machado, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de identidade nº 108389 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.945.477-58, residente e domiciliada na Rua Araguaia no. 731 – Apartamento 302 – Freguesia – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22745-270;

CONSELHEIRO FISCAL: Sr. Wagner Rodrigues Alves, brasileiro, analista de sistemas, casado, portador da cédula de identidade nº 10552812-9, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.447.847-54, residente e domiciliado na Avenida Tenente Coronel Muniz de Aragão nº 83 Rua A casa 139, Anil - Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.765-003;

Encerrado o procedimento de votação as 17:00h nos termos do edital de convocação, o Presidente da Assembléia franqueou a palavra livre à disposição dos presentes, e como nada mais foi dito, a presente Assembleia foi dada por encerrada, onde eu, Cândida Maria Machado Coutinho, na qualidade de secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025



MARIO ALBERTO AVELINO
Presidente



CÂNDIDA MARIA MACHADO COUTINHO
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-189565


3202504251334421 16/05/2025

Emol: 344,11 Tributo: 142,28 Reemb: 9,75

Selo: EEXO26142 DTA

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

ATA DE REUNIÃO PARA SUGESTÃO DE PROJETOS DE LEI

No dia 23 de fevereiro de 2026 as 10:00h, reuniu-se à diretoria do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, os senhores Mario Alberto Avelino - Presidente, Paulo Roberto Ferreira, Gláucia Moura Martins Moreira, Wagner Rodrigues Alves e Rolly Wilson dos Santos Simões, onde decidiram encaminhar para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH do Senado Federal, as propostas de Sugestão de Projeto de Lei para o **Pacto pela Formalidade no Emprego** através da Campanha **Fundo de Garantia 60 Anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**, composta pelas seguintes Sugestões de Projetos de Lei, conforme abaixo:

- 1 – Sugestão de Projeto de Lei para que, 100% (cem por cento) da Multa paga por atraso na regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, seja repassada ao trabalhador prejudicado para reparar parte do seu prejuízo, e o empregador recolha ainda, a Distribuição de Resultados estabelecida no Parágrafo 5o. do Artigo 13 da Lei 8.036, acrescido de multa e juros de mora, conforme estabelecido no Artigo 22 da mesma Lei, já entregue na CDH, e que aguarda neste momento a relatoria do senador Paulo Paim.
- 2 - Sugestão de Projeto de Lei para que, a Multa por atraso no recolhimento, seja aplicada os mesmos critérios para recolhimento em impostos federais, estabelecidos pela Lei XXXX/XXX, pois o dinheiro do trabalhador não pode valer menos que o dinheiro dos impostos federais.
- 3 – Sugestão de Projeto de Lei, para que haja paridade no Conselho Curador do FGTS, e para que haja revezamento na presidência do CCFGTS a cada período de dois anos, igual existe no CODEFAT.
- 4 – Sugestão de Projeto de Lei, para que seja reduzida a Multa na Rescisão Sem Justa Causa de 40% para 20%, e na demissão por Acordo de 20% para 10%.

Nada mais a ser tratado, o presidente do Instituto deu por encerrada a reunião.


Mario Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

CNPJ: 04.488.453/0001-60

Telefone: (21) 98145.2048.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFF**

Matrícula da PJ¹: _____ CNPJ¹: **04.488.453/0001-60**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 25 de ABRIL de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br CANDIDA MARIA COUTINHO MACHADO
Data: 25/04/2025 13:25:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

TERMO DE POSSE
INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFDT
CNPJ nº 04.488.453/0001-60

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, tomaram posse, nesta cidade do Rio de Janeiro, no endereço situado na Rua Candelária nº 79 - 11º andar - sala 1101, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, os membros da diretoria e conselho fiscal do INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR eleitos para o mandato 2025/2030, com início em 26/03/2025 e término em 25/03/2030. Os empossados comprometem-se a cumprir o presente mandato com zelo, proficiência, dedicação, e de forma gratuita, aceitando todos os termos e condições do estatuto da entidade que passam a representar, bem como a legislação vigente; DECLARANDO, para todos os fins de direito, não terem impedidos de ordem legal, inclusive por força de condenação criminal, para o exercício dos cargos a que são empossados. Todos assinam o presente **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**, que segue assinado também pelo presidente e secretário da assembleia de fundação da entidade.

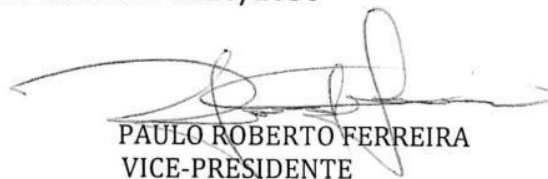
Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.



MARIO ALBERTO AVELINO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


CANDIDA MARIA MACHADO COUTINHO
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

DIRETORIA ELEITA PARA O MANDATO 2025/2030


MARIO ALBERTO AVELINO
PRESIDENTE

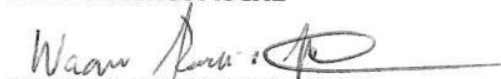

PAULO ROBERTO FERREIRA
VICE-PRESIDENTE


ROLLY WILSON DOS SANTOS SIMÕES
DIRETOR FINANCEIRO E
PATRIMONIAL

CONSELHO FISCAL ELEITO PARA O MANDATO 2025/2030


GLAUCIA MOURA MARTINS MOREIRA
CONSELHEIRA FISCAL


CANDIDA MARIA COUTINHO MACHADO
CONSELHEIRA FISCAL


WAGNER RODRIGUES ALVES
CONSELHEIRO FISCAL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-189565

3202504251334421 16/05/2025

Emol: 344,11 Tributo: 142,28 Reemb: 9,75

Selo: EEXO26143 OBH

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



**ESTATUTO
DO
INSTITUTO FGTS FÁCIL – IFF**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



ARTIGO 1º - O Instituto FGTS Fácil, fundado em 11 de abril de 2001, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro situado na Avenida Treze de Maio, 33 – Bloco B, Cj. 1010 –, no Centro, nesta cidade, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo é desenvolver um trabalho de esclarecimento e conscientização do trabalhador em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço bem como disponibilizar meios para que ele possa efetivamente controlar e monitorar suas contas, orientando-o quanto aos seus direitos e obrigações, outrossim visando estreitar a relação entre a sociedade de uma maneira geral, e os órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, em todo o território nacional; regida pelo Código Civil Brasileiro, demais leis em vigor e pelo presente Estatuto, denominada abreviadamente IFF.

§ 1º - A duração do IFF terá tempo indeterminado.

§ 2º - Os recursos para o atendimento dos objetivos sociais serão aplicados exclusivamente no país e serão escrituradas as receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

ARTIGO 2º - São objetivos do Instituto:

- a) apoiar, assistir, defender e representar os trabalhadores nas justas reivindicações individuais ou coletivas por ações administrativas ou judiciais, individuais ou coletivas, ações civis públicas inclusive;
- b) promover a defesa dos interesses legítimos dos trabalhadores no que se refere a questões pertinentes ao FGTS.
- c) congrega os cidadãos e trabalhadores, servindo de elo de aproximação entre os diversos segmentos da sociedade e o poder público;
- d) colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de soluções para problemas relativos ao FGTS.
- e) promover seminários, palestras, reuniões, conferências, simpósios, cursos e conclave sobre o tema, prestando esclarecimentos que constituam ma-

terial para a busca de soluções, emitindo, quando for o caso, os respectivos certificados de frequência;

- f) colaborar ou representar junto às autoridades, por soluções a nos assuntos pertinentes ao FGTS.
- g) cooperar e manter intercâmbio com outras entidades;
- h) manter órgão próprio de publicidade e divulgação de fatos do interesse coletivo;
- i) ministrar cursos de qualificação e requalificação profissional.



ARTIGO 3º - Para alcançar seus objetivos o Instituto se propõe representar e defender administrativa e judicialmente os interesses neste Estatuto consignados, junto a qualquer órgão do poder público ou criado por instituições privadas.

CAPÍTULO III OS ÓRGÃOS DO IFF

ARTIGO 4º - SÃO ÓRGÃOS DO IFF

- a) Assembléia Geral (AG)
- b) Diretoria (DIR)
- c) Conselho Fiscal (CF)

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 5º - A AG é o órgão soberano do IFF, é constituída pela reunião dos membros fundadores e efetivos, maiores de 21 anos, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 6º - Compete à Assembléia Geral:

- a) decidir sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- b) alterar o estatuto, por maioria simples;
- c) eleger e destituir a Diretoria e CF, na forma deste Estatuto.

- d) funcionar como última instância nos litígios ou divergências entre os demais órgãos do IFF.
- e) Deliberar sobre a dissolução do IFF.



ARTIGO 7º - AS Assembleias Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada anualmente no mês de abril de cada ano.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será realizada sempre que for necessário, por convocação do presidente do IFF ou de qualquer dos membros do Instituto, desde que o pedido de convocação conte com a assinatura de dois terços, no mínimo, de seus membros.

§ 3º - Nas eleições gerais, a AGO funcionará em sessão permanente.

ARTIGO 8º - A AGO reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez em cada cinco anos para eleger a Diretoria, e o CF.

ARTIGO 9º - A AG reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre matérias para as quais for expressamente convocada, tantas vezes quantas necessário.

ARTIGO 10º - As deliberações da AG serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

ARTIGO 11 - A convocação da AG, a instalação e o funcionamento de seus trabalhos obedecerão às normas, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

- a) a convocação será feita por edital afixado nas dependências do IFF e com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, salvo na hipótese de convocação de urgência;
- b) o edital indicará dia, hora, local e a pauta dos trabalhos;
- c) a AG será instalada no dia, local e hora determinados no edital, com a presença de mais da metade do quadro social, ou meia hora após, com qualquer número;
- d) as presenças serão registradas mediante a assinatura em livro próprio;
- e) após a instalação da Assembleia, o plenário escolherá, entre os presentes, aquele que dirigirá os trabalhos;
- f) o presidente da AG escolherá, entre os presentes, aquele que irá secretariá-lo.

- g) as resoluções serão limitadas a assuntos constantes do edital de convocação;
- h) a forma de votação será indicada no edital de convocação;
- i) a ata será aprovada pela AG ou por comissão por ela designada, sendo assinada obrigatoriamente pelo Presidente e o Secretário.



ARTIGO 12 - Compete ao presidente da AG, dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções.

ARTIGO 13 - Compete ao secretário da AG desempenhar as funções que presidente lhe atribuir.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O CF é o órgão fiscalizador das contas do IFF será composto de 3 (três) membros efetivos, que não sejam membros da diretoria, com mandato de 5 (cinco) anos, principiando seus trabalhos no primeiro dia útil do mandato da Diretoria eleita.

§ 1º - O CF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 2º - Vagas que ocorrerem no CF serão preenchidas mediante eleição, por convocação do presidente do CF.

§ 3 - As decisões do CF serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

ARTIGO 15 - Ao CF compete:

- a) eleger o presidente e o secretário do CF;
- b) examinar os balancetes mensais e, anualmente, o balanço geral, dando parecer sobre eles à Diretoria;
- c) examinar a legalidade das despesas quanto à aplicação dos recursos orçamentários;
- d) apreciar e opinar sobre qualquer proposta da Diretoria, com o objetivo econômico ou financeiro, a ser encaminhada à diretoria, inclusive sobre alterações do plano de contas e do regime financeiro do IFF;

- e) efetuar exames de natureza contábil, econômica ou financeira;
- f) convocar, quando necessário, o presidente do IFF, para prestar esclarecimentos;
- g) ouvir, quando necessário ao desempenho de suas funções, qualquer associado ou empregado do IFF;
- h) fiscalizar a contabilidade examinando os livros e documentos, e requisitar ao presidente do IFF todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- i) dar conhecimento à Diretoria, das irregularidades que constatar.

DA DIRETORIA

ARTIGO 16- A Diretoria, terá mandato de 5 (cinco) anos que principia no primeiro dia útil do mês de Maio, e será composta de 3 (três) membros eleitos pela AG.

ARTIGO 17 – Serão eleitos pela AG: o Presidente e o Vice-Presidente do IFF, o Diretor Financeiro e Patrimonial.

ARTIGO 18 – Os membros da Diretoria de que tratam os artigos 16 e 17 deste Estatuto não serão remunerados.

ARTIGO 19 – Sempre que a ampliação das atividades do IFF o recomendar, poderão ser criados novos cargos na Diretoria, fixando-se-lhe as atribuições específicas, desde que a proposta conte com a aprovação de dois terços da AG.

ARTIGO 20 – Os membros eleitos da Diretoria não poderão licenciar-se por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único – Verificando o licenciamento pelo prazo previsto neste artigo, a substituição dar-se-á por um dos demais membros eleitos, que acumulará o cargo, por designação do presidente do IFF.

ARTIGO 21 – O afastamento de Diretores eleitos, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, uma vez comprovado mediante representação de qualquer membro, acarretará, necessariamente, a vacância do cargo.

ARTIGO 22 – A Diretoria reunir-se-á :

- a) ordinariamente, uma vez por mês;

- b) extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou ~~pelos~~ ^{pelos} ~~seus~~ ^{maioria} membros.

ARTIGO 23 – As decisões da diretoria serão tomadas por maioria ~~simples~~ ^{simples} de seus membros.

§ 1º - No caso de empate na votação, o presidente terá voto de qualidade

§ 2º - Os assessores poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

ARTIGO 24 – Os atos da Diretoria denominar-se-ão decisões e serão numeradas em séries anuais.


ARTIGO 25 – Compete à Diretoria:

- a) dirigir e administrar o IFF;
- b) fiscalizar a observância deste Estatuto;
- c) gerir os bens patrimoniais do IFF;
- d) autorizar a celebração de contratos.
- e) autorizar despesas orçamentárias;
- f) conceder licenças aos Diretores por período não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- g) prestar contas, semestralmente, ao CF;
- h) elaborar o orçamento anual de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e submeter tais peças à apreciação da AGO, acompanhadas do parecer do CF;
- i) nomear comissões especiais;
- j) aprovar os quadros e tabelas de salários dos empregados do IFF;
- k) opinar na resolução dos casos omissos.

ARTIGO 26 – São atribuições do Presidente do IFF ou, nos seus impedimentos ocasionais, do Vice-Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto de qualidade;



- 
- b) representar o IFF, passiva e ativamente, em juízo e fora dele;
 - c) dar cumprimento às deliberações da AG, do CF e da Diretoria;
 - d) emitir e endossar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para o IFF, assinar escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda e cessões de direitos relativos a quaisquer bens materiais ou imateriais incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio do IFF;
 - e) despachar o expediente do IFF;
 - f) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
 - g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões e resoluções dos órgãos do IFF;
 - h) zelar pelo conceito do IFF;
 - i) defender os interesses do IFF;
 - j) decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato à Diretoria, na sessão subsequente ao evento;
 - k) designar um dos membros da Diretoria para substituir o Diretor licenciado, nos critérios definidos por este Estatuto;
 - l) conceder exonerações a qualquer membro da Diretoria indicado pelo presidente do IFF;
 - m) indicar, dentre os membros, substituto para os Diretores exonerados;
 - n) indicar seu substituto na sua ausência e impedimentos eventuais;
 - o) firmar, em nome do IFF, quaisquer instrumentos contratuais que não sejam vedados por este Estatuto.

ARTIGO 27 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) gerenciar todos os serviços de secretaria;
- b) organizar os arquivos do IFF;
- c) organizar relatório mensal das atividades do IFF;

d) organizar o expediente da Diretoria;



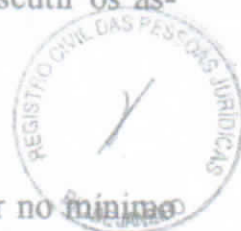
ARTIGO 28 – Compete ao Diretor Financeiro e Patrimonial:

- a) gerenciar todos os serviços de tesouraria;
- b) organizar a escrituração financeira do IFF, elaborando o plano de contas;
- c) assinar, com o presidente IFF, o balanço geral e a demonstração de receitas e despesas para o relatório anual da Diretoria;
- d) prestar informações, por escrito, ao CF sobre o estado financeiro do IFF, permitindo-lhe o acesso aos livros e documentos;
- e) apresentar mensalmente os balancetes e anualmente os balanços gerais à Diretoria, para sua apreciação;
- f) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente;
- g) guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes ao IFF e responder pelos mesmos;
- h) gerenciar o patrimônio e imobiliário e mobiliário do IFF e estabelecer as condições de zelo para sua conservação;
- i) assinar, conjuntamente com o presidente do IFF, as escrituras e outros instrumento e contrato relativos a imóveis, bem como documentos que envolvam responsabilidade para a entidade;
- j) levantar, anualmente, o inventário físico dos bens do IFF;
- k) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente do IFF;
- l) elaborar os quadros e tabelas de salários dos funcionários do IFF.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

ARTIGO 29 - São direitos dos membros, quites com suas obrigações e atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto:

- a) participar das Assembléias Gerais, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do IFF.
- c) requerer a convocação da AGE em petição assinada por no ~~mínimo~~ dois terços dos membros no gozo de seus direitos sociais;
- d) apresentar sugestões e reivindicações à Diretoria.
- e) recorrer às diversas instâncias do IFF, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de punição;
- f) receber um exemplar do Estatuto, dos boletins informativos, e de qualquer publicação da entidade.
- g) utilizarem-se dos programas e serviços do IFF.



ARTIGO 30 – São Deveres dos membros:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos e diretores, resoluções que o complementem e as deliberações dos órgãos do IFF;
- b) acatar as determinações dos componentes desses poderes, assim como os associados investidos de atribuições especiais;
- c) desempenhar com dedicação o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido;
- d) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique o IFF, seu nome ou patrimônio;

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DO IFF**

ARTIGO 31 – O fundo social constitui-se de bens móveis, corpóreos, Incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções e quaisquer verbas especiais.

CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 32 – Constitui-se a receita :

- a) dos donativos, locações, legados, auxílios e subvenções e contribuições de qualquer espécie que forem feitas ao IFF.
- b) do resultado das atividades sociais;
- c) da renda proveniente de iniciativas previstas neste Estatuto;
- d) de outras receitas eventuais.



ARTIGO 33 – As despesas do IFF serão constituídas:

- a) pelo aluguel dos locais e bens necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- b) pelas despesas com bens e serviços necessários às atividades sociais.
- c) pelo pagamento das remunerações de seus funcionários e dos serviços profissionais contratados para o desenvolvimento de suas atividades;
- d) pelo pagamento de aquisição de revistas e livros, inclusive técnicos;
- e) pelo pagamento de seguros destinados à conservação dos bens do IFF;
- f) por outras despesas necessárias ou úteis às suas atividades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34 - O ano social e financeiro do IFF terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35– Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade.

ARTIGO 36 - É vedado ao IFF prestar fianças ou avais bem como constituir quaisquer ônus reais sobre imóveis de sua propriedade.

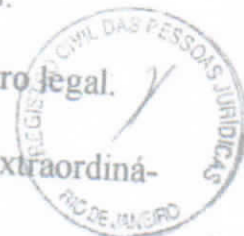
ARTIGO 37 – Em caso de dissolução do IFF, depois de saldados todos os compromissos, o saldo porventura existente reverterá para instituições de assistência social.

ARTIGO 38 – O presente Estatuto poderá ser alterado em AG, por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto.

ARTIGO 39 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela AG.

ARTIGO 40 – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro legal.

O presente Estatuto consolidado foi aprovado em assembléia geral extraordinária na data 18 de janeiro de 2002.



Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2002.

Mario Alberto Avelino
R.G. 11642560-4 CPF 764971278-78

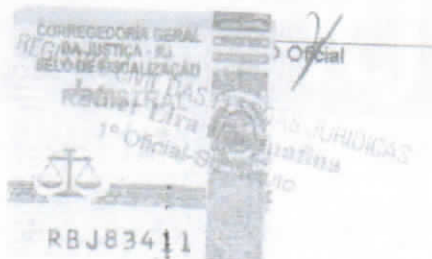
Ricardo Bruce de Carvalho
R.G. 09071298-5 CPF 025874277-11

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 161, sub-redejo 101

CERTIFICO que esta documentação, protocolo nº 20020123 - 1800374 foi averbada e arquivada neste Ofício na matrícula nº 189585, nesta data. Rio de Janeiro, 30/01/2002.

Valor: 65,98





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.488.453/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2001	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR-IFDT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FUNDO DE GARANTIA DO TRABALHADOR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DA CANDELARIA	NÚMERO 79	COMPLEMENTO SALA 1101	
CEP 20.091-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 2223-2179	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2026** às **11:31:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**